



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 055/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE
TESTE SELETIVO SIPLIFICADO DE PROFISSIONAIS A SEREM
LOTADOS NA SECRETÁRIA DA SAÚDE E NA SECRETÁRIA DE
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 05/07/2013

OFÍCIO Nº. 342/GABINETE /2013

São Miguel do Guaporé, 08 de Julho de 2013.

PREZADO SENHOR;

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar Mensagem de Lei nº 044/2013 “Dispõe sobre a emergencial através de teste seletivo simplificado de profissionais a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde Ação Social e dá outras providências”. Do Município de São Miguel do Guaporé–RO. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antonio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI Nº. /2013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO

VALOR ESTIMADO PARA PROCESSO: 42.390,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a realizar Teste Seletivo Simplificado, para contratar profissionais da Saúde e Ação Social, que passamos a elaborar:

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 35.851.175,00
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 18.448.967,72
Comprometimento da RCL com Pessoal	51,46%
Despesa total do Processo	R\$. 741.570,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	2,07%
Despesa total a ser reduzido	R\$. 699.180,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	1,95%
Despesa total líquida do Processo	R\$. 42.390,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,11%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 18.491.357,72
Total do Comprometimento da RCL	51,57%

Isto posto, opinamos pela inviabilidade da presente despesa, uma vez que ultrapassam o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, caso a contratação se efetue deve o gestor ficar atento, pois essa medida poderá afetar os dois próximos exercícios, uma vês que a receita tem uma elevação histórica reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa com pessoal ultrapassa esse limite em função das alterações salariais da política do governo federal, assim deve a administração municipal tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, e ainda suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais, conforme já alertado no relatório de impacto anterior.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 08 de Julho de 2013.

LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RO

Mensagem nº. 044 /2013

Em, 05 de julho de 2013.

Prezada Camara:

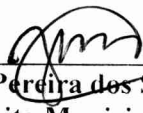
Vimos por intermedio do presente, solicitar autorização para realizar teste seletivo no Município de São Miguel do Guapore, afim de que este Município possa realizar contratação temporario, suprimdo assim o quadro de pessoal.

A contratação temporario se faz devida, pois aguardar a realização de um concurso publico, trará prejuizo a população de São Miguel do Guaporé, que fica sem a utilização de alguns serviços publicos.

Assim pensando no excepcional interesse publico, bem como buscando prezar pela continuidade do serviço publico e zelando pelo principio da eficiencia que norteia a Administração Publico, faz se necessaria a realização de um teste seletivo ao qual projeto segue anexo.

Contando, com a compreensão do senhores. faço deste já votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 054 /2013

Em 05 de julho de 2013

“Dispõe sobre a contratação emergencial através de Teste Seletivo simplificado de profissionais a serem lotados na Secretaria de Saúde e na Secretaria de Trabalho e Ação Social e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Em conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a contratar por tempo determinado profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Ação Social, conforme Anexo I e Anexo II, desta Lei.

Art. 2º A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, a análise de Títulos.

Paragrafo Único: Será criada via Decreto Municipal Comissão Organizadora do teste seletivo composta por 3 (três) membros indicados pelas Secretarias envolvidas no teste seletivo, afim de que a mesma possa realizar e organizar toda tramitação teste seletivo ate seu resultado final.

Art. 3º A publicação de todos os atos referente ao Teste Seletivo Simplificado, será realizada no Mural da Prefeitura Municipal, na Imprensa Oficial do Município, qual seja, AROM – Associação Rondoniense de Municípios, bem como, Diário Oficial da União.



ANEXO I

CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO SECRETARIA DE SAÚDE

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALARIO BASE
Médico Clínico Geral	04	40	R\$ 7.500,00 6.000,00
Odontólogo	01	40	R\$ 3.600,00 2.490,41
Farmacêutico	03	40	R\$ 2.490,00 2.490,00
Bioquímico	01	40	R\$ 2.490,00 2.490

PM CG-

ANEXO II

CARGO TEMPORARIO SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALARIO BASE
Assistente Social	01	30	R\$ 2.490,00

Art. 4º As Contratações serão feitas por tempo determinado, qual seja, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado somente uma vez por igual período, de acordo com a necessidade da Administração.

Paragrafo Único: As contratações poderão ser rescindidas unilateralmente pela Administração havendo interesse desta.

Art. 5º A administração realizará a lotação do candidato convocado para prestação do serviço publico de acordo com a necessidade da Secretaria.

Art. 6º As remunerações das contratações obedecerão a Lei Municipal nº 202/97 e suas alterações posteriores.

Art. 7º As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

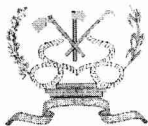
Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogada quaisquer disposições contrarias e incompatíveis.

Paço Municipal, São Miguel do Guaporé 05 de julho de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 054/2013 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado, mediante seleção simplificada, por excepcional interesse público e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a contratação temporária de médicos, dentistas, farmacêuticos e bioquímicos uma vez que os aprovados em concurso público não acorreram à posse, deixando o quadro clínico desprovido de tais profissionais.

O regime de admissão, as exigências para tal, bem como a remuneração estão devidamente demonstradas.

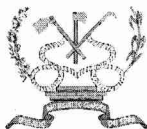
O demonstrativo de impacto financeiro, opinou pela não realização da providência, uma vez que os gastos já estão dentro do limite prudencial.

A lei federal que ampara a realização de contratação temporária (Lei 8.745/1993) não prevê a possibilidade de contratação de médicos, bem como o prazo de contratação (anexa). Em parecer sobre matéria análoga, dispõe o IBAM que é o Município que disciplinará quais os cargos atenderão à necessidade temporária de excepcional interesse público, através de edição de lei municipal.

No caso telado, foi definida como emergencial a necessidade de contratação de médicos e outros cargos relacionados, bem como o prazo de duração do contrato, tal seja um seis meses, prorrogável por igual período.

Quanto às outras disposições, com erro de datilografia o artigo segundo, que merece ser corrigido mediante emenda, tal seja:

ART. 2.º - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação: **"A seleção se dará por**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

aplicação de processo seletivo simplificado, incluindo a análise de títulos".

Quanto as demais disposições, as mesmas estão adequadas aos dispositivos legais, motivo pelo qual, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 22 de julho de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica - OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 054/2013, “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de *Justiça e Redação* Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com a seguinte emenda Modificativa:***

Art. 2º. – Passa vigorar com a seguinte redação: “A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, incluindo a análise de títulos”.

É o Parecer.

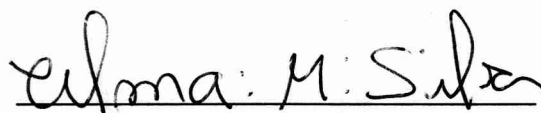
Sala das Sessões, 22 de julho de 2013.



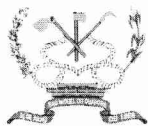
Presidente – **Antônio Correia**



Relator – **João de Paula**



Membro – **Celma Mesabarba**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 054/2013, “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Sebastião Carneiro**

Membro – **Darcy Tomaz**